

Resolução CN-SESI nº 0088/2024

Recurso Administrativo ao Conselho Nacional do SESI, apresentado pela empresa Companhia Nitro Química Brasileira, referente à Notificação de Débito nº 39.905/MT.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 215ª Reunião Ordinária de 25/11/2024, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 069/2024 – DIDEN e a Proposição nº 46/2024, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI, protocolado neste Conselho Nacional do SESI em 2/10/2024;

Considerando a Defesa apresentada pela empresa Companhia Nitro Química Brasileira, contra a emissão da Notificação de Débito nº 39.905/MT, relativa à contribuição devida ao SESI, expedida em razão do não recolhimento da referida contribuição sobre as parcelas nelas indicadas;

Considerando o Parecer lavrado pela Diretoria Jurídica do Departamento Regional de São Paulo, que opinou pelo não provimento da defesa;

Considerando a r. decisão proferida pela diretora Corporativa do SESI de São Paulo que, acolhendo as conclusões do referido parecer, indeferiu o pedido contido na defesa;

Considerando que a empresa Companhia Nitro Química Brasileira, inconformada com o indeferimento de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

Considerando o que estabelece o artigo 24, alínea “q”, do Regimento Interno do SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;

Considerando os termos do parecer CJUR nº 0111/2024, de 21/10/2024, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0280/2024, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.

JA


RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Companhia Nitro Química Brasileira, contra decisão administrativa sobre a Notificação de Débito nº 39.905/MT, nos exatos termos do Parecer CJUR nº 0111/2024, de 21/10/2024, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 39.905/MT relativa à contribuição devida ao SESI e subseqüentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 25 de novembro de 2024.



Fausto Augusto Junior
Presidente
Conselho Nacional do SESI

